ACORDO DE COLABORAÇÃO **011/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E O **INSTITUTO ARIA LTDA**, MANTENEDOR DA **FACULDADE ARIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10 e 11, da Lei 11.697 de 13/06/2008, e, de outro lado, o **INSTITUTO ARIA LTDA**, inscrito no **CNPJ/MF** 21.116.968/0001-58, mantenedor da **FACULDADE ARIA LTDA**, com sede estabelecida no SGAS 610 conjunto F, bloco 02, sala 209, Brasília-DF, CEP:70.200-700, Telefone: (61) 3346-7116 / 98411-8412, E-mail: joao.figueiredo@institutoaria.com.br, neste ato representado por sua sócia, **DANIELA ROSELAINE PRETTO JANUÁRIO**, portadora do **CPF ***.395.221-****, denominada simplesmente **FACULDADE ARIA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0007255/2026 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a implementação de ações integradas de promoção, prevenção e atenção à saúde, de caráter educativo e não continuado, voltadas à população em situação de vulnerabilidade, especialmente em articulação com a Associação Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Colaboração fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021 e na Resolução CNJ nº 576/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS:

I - Ampliar o acesso a ações de promoção da saúde;

II - fomentar práticas educativas e assistenciais supervisionadas;

III - integrar ensino, serviço e comunidade;

IV - contribuir para a formação acadêmica;

V - fortalecer políticas institucionais de inclusão e responsabilidade social

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES - As ações poderão incluir:

I - atendimentos em saúde compatíveis com a formação acadêmica;

II - campanhas, oficinas e atividades educativas;

III - projetos voltados à população vulnerável;

IV - fluxos de encaminhamento;

V - outras iniciativas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - coordenar a execução por meio da **Secretaria de Saúde - SESA/Coordenadoria de Planejamento e Promoção de Saúde - COPLAS**;

II - identificar demandas e públicos;

III - apoiar institucionalmente as ações;

IV - acompanhar e avaliar resultados;

V - assegurar conformidade institucional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE ARIA - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à **FACULDADE ARIA**:

I - disponibilizar estudantes e supervisores;

II - garantir supervisão técnica;

III - observar normas legais e éticas;

IV - assumir responsabilidades acadêmicas;

V - colaborar com monitoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO TÉCNICA - As atividades serão supervisionadas por profissionais habilitados, sendo vedada atuação autônoma de estudantes fora dos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO - Não haverá vínculo empregatício entre o **TJDFT** e os participantes da **FACULDADE ARIA**.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO AO DESVIO DE FINALIDADE - Fica vedado:

I - uso do Acordo para fins comerciais ou promocionais;

II - captação de clientela ou vantagem econômica;

III - uso indevido da imagem do **TJDFT**;

IV - cobrança de valores dos beneficiários;

V - qualquer forma de burla ao disposto neste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Colaboração é celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros, bens ou vantagens econômicas entre as partes, voltado à consecução de objetivos de interesse público comum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente Acordo será executado sob o acompanhamento e gestão da **Secretaria de Saúde do TJDFT (SESA)**, por intermédio da **Coordenadoria de Planejamento e Promoção de Saúde - COPLAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à unidade gestora:

I - acompanhar a execução do presente Acordo;

II - fiscalizar o seu cumprimento;

III - avaliar resultados;

IV - propor melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO - O acompanhamento será realizado com base em indicadores definidos no Plano de Trabalho (anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte da sua publicação no sítio eletrônico do **TJDFT**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser:

I - denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento; e

II - rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer uma das partes poderá rescindir, unilateralmente, o ajuste, caso seja constatado o desvio da finalidade do seu objeto para outros fins não previstos neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá à instituição que os adquiriu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados, de comum acordo, pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

I - A **FACULDADE ARIA** será a responsável pelo tratamento das informações pessoais e sensíveis decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito da parceria, cabendo ao **TJDFT** receber apenas relatórios consolidados de execução, sem identificação nominal dos pacientes, contendo exclusivamente dados estatísticos e quantitativos, tais como número de atendimentos e procedimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Colaboração não resolvidas administrativamente, os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Atenção em Saúde Bucal para Pessoas com Deficiência Auditiva

Parceria Interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT) e a Faculdade Aria de Odontologia

A promoção da saúde bucal integra o cuidado integral à saúde. Pessoas com deficiência auditiva enfrentam, frequentemente, barreiras de comunicação que dificultam o acesso a serviços de saúde, impactando diretamente na prevenção e no tratamento de problemas bucais. A presente parceria visa ampliar o acesso a serviços odontológicos básicos, promovendo cuidado humanizado, inclusão e equidade em saúde, além de contribuir para a formação acadêmica dos estudantes da Faculdade Aria, por meio de práticas supervisionadas com enfoque social.

Objetivo Geral

Promover o acesso à atenção básica em saúde bucal, por meio de atendimentos odontológicos realizados na Faculdade Aria, destinados a pessoas com deficiência auditiva (colaboradores do TJDFT vinculados à parceria de inclusão social e profissional do Tribunal com o CETEFE).

Objetivos Específicos

- Realizar avaliação clínica odontológica dos participantes;
- Oferecer ações preventivas e educativas em saúde bucal;
- Identificar necessidades de tratamento e realizar encaminhamentos adequados;
- Proporcionar experiência prática aos estudantes com foco em atendimento inclusivo.

Descrição das Atividades

Serão ofertadas **40 vagas para atendimento odontológico**, sendo 20 vagas no período matutino e 20 vagas no período vespertino. A ação será realizada em data(s) previamente acordada(s) entre as instituições, conforme disponibilidade da clínica odontológica da Faculdade Aria, onde serão realizados os atendimentos.

Atividades a serem realizadas:

- Avaliação clínica odontológica;
- Profilaxia dental (limpeza);
- Instrução de higiene oral;
- Aplicação tópica de flúor;
- Orientações gerais de saúde bucal.

Conforme a necessidade identificada durante a avaliação, os participantes poderão ser encaminhados para:

- Tratamento periodontal;
- Tratamento restaurador básico.

Agendamento

O agendamento será realizado por meio de **formulário eletrônico**, disponibilizado previamente aos interessados, respeitando a ordem de inscrição e a disponibilidade de vagas.

Responsabilidades das Instituições

Faculdade Aria:

- Disponibilizar infraestrutura física e insumos necessários para os atendimentos;
- Designar professores e estudantes para execução das atividades;
- Garantir a supervisão dos atendimentos;
- Assegurar a qualidade e biossegurança dos procedimentos realizados.

TJDFT:

- Divulgar a ação junto ao público-alvo;
- Apoiar a organização dos participantes;
- Articular, junto ao CETEFE, estratégias de acessibilidade comunicacional.

CETEFE:

- Apoiar na mediação e acessibilidade comunicacional (quando necessário);
- Auxiliar na mobilização do público participante.

Resultados Esperados

- Ampliação do acesso à saúde bucal para pessoas com deficiência auditiva;
- Promoção de hábitos saudáveis e prevenção de doenças bucais;
- Identificação precoce de necessidades de tratamento;
- Fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade;
- Desenvolvimento de competências dos estudantes em atenção inclusiva.

Avaliação

A avaliação da ação será realizada por meio de:

- Registro do número de atendimentos realizados;
- Levantamento das principais necessidades identificadas;
- Feedback dos participantes e das instituições envolvidas.

Considerações Finais

A presente parceria representa uma estratégia de promoção da equidade em saúde, aliando formação acadêmica de qualidade à responsabilidade social, com foco na inclusão e no cuidado humanizado.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ROSELAINE PRETTO JANUARIO**, **Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Roberval Casemiro Belinati**, **Desembargador(a) Primeiro(a) Vice-Presidente**, em 10/04/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5088305** e o código CRC **F4F092B1**.